



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 157 de 8 de Março de 1968, dispõe Sobre Auxílio Para Organização da Guarda-Mirim

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender de um auxílio até NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para a organização da Guarda-Mirim desta cidade, que será composta de dois elementos.

Art. 2º - Para cobrir as despesas constantes do artigo primeiro fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial do mesmo valor, que correrá por conta do saldo transferido do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 8 de Março de 1968.

Prefeito Municipal
Antônio Castro de Rezende

Registrada na Secretaria da Prefeitura aos 8 de Março de 1968.

Secretario
Josias Aparecido Diogo Bueno